

adjudicação da empresa da Hospedaria do Lazareto de Lisboa, que me foi enviado com nota de urgente com officio de ontem 9 do corrente mes d'abril. —

Mostra-se do processo que as condições tiveram a devida publicidade e que para o concurso se prefixou o prazo legal. A praça foi aberta com as formalidades legais e, procedendo-se a licitação estabelecida no programma, se obteve o maior lance por um dos concorrentes, conforme se vê da respectiva acta, pelo que, se o governo se conformar com o preço e achar seguras as garantias da execução do contracto, são os termos fazer-se a definitiva adjudicação, lavrando-se o respectivo contracto com todas as condições estabelecidas para o concurso e as mais que são de lei, prestada fiança idonea e feito o reforço do depósito, nos termos estabelecidos no annuncio do concurso.

O contracto não tem que tomar-se nota do protesto pelo recurso penúltimo (aliam sem fundamento que vathá) porque a adjudicação é pura e simples e não condicional, conforme o programma, sim o que não vale.
Deus & c. L. B. F. C. Martins

1885
Maio
2

mesmo assumpto do
N.º 446 e 487 antecedente. —

De mais mag
M & W. Sr. — Por officio urgente do
Ministerio do Reino, dev. consultar

pela 3.^a vez sobre o processo do concurso aberto para a concessão da empresa da hospedaria do Lazareto de Lisboa pelo período que hade decorrer até ao fim do anno de 1890.

Apreciando este assumpto, considero urgente que sobre elle se resolva definitivamente, de contrario não houverá meio de lhe pôr termo. — Seja porque as condições para o concurso fossem impossíveis de realizar; seja porque entre os que se propunham vir ao concurso se lesse conluio, causa que parece provavel, é certo que dois concursos foram abertos sem que apparecessem os concorrentes que agora tanto affluem. Aberto terceiro concurso, não o foi nas condições legaes e foi ahí offercido o preço de 407.⁷ Do denominação bonus por cada quarantenario de primeira classe e proporcional nas outras duas classes, e esta foi a proposta mais alta. Mandando-se proceder a novo concurso, foram n'elle observadas todas as condições legaes e o bonus mais sulido, offercido n'aquellas mesmas condições excedeu a 1217.⁷ por quarantenario de 1.^a classe e nas outras em proporção. Duido sobre este concurso, consultei, em resposta de 10 d'abril, que estava nos termos de se poder fazer a adjudicação. —

Confrontando os resultados a que n'estes concursos se chegaram com o do contracto cessante de 14 de Janeiro de 1879, vê-se o seguinte:

Os preços estabelecidos pelo contracto

de 1879 eram para a 1.ª classe por qua-
 rentenario 1.500 \$ para a 2.ª 1.100 \$
 Para a 3.ª 500 \$. O bonus que o em-
 prezario se obrigou a pagar ao Governo
 foi de 418 \$ por cada quarentenario
 de 1.ª classe, um terço menos para
 a 2.ª e dois terços menos para a 3.ª -
 Pelas condições que serviram de base
 ao concurso actual os preços são
 para a 1.ª classe 1.500 \$, - para a 2.ª
 1.300 \$, para a 3.ª 500 \$, e o maior
 bonus para o Estado, a que se chegou
 na praça, foi como fica dito 128 mil.

Não tendo ainda sido feita a adjudica-
 ção pelo Governo, mas depois de encerra-
 do o concurso e da consulta de 10 de
 abril, foram apresentados os dois re-
 querimentos, que veem juntos, tendo
 recabido sobre o processo o seguinte des-
 pachio do Governo: -

«1.ª Procuradoria Geral da Coroa
 para tirar com urgencia o que deve
 saber-se em presenca dos requerimen-
 tos novamente apresentados. -»

O primeiro d'esses requerimentos
 é de de João Eduardo Carvalho Terra, que
 foi um dos concorrentes á praça e
 vem propor (fora de praça) o bonus
 de 200 \$ por cada passageiro de 1.ª classe
 e o proporcionall respectivo ás outras
 classes, accitando todos os concieis do
 programma e mais tomar conta do
 Lazareto logo que lhe fosse adjudicado, to-
 mando o traspasse ao actual concessio-
 nario da mobilia e objectos que lhe

portarem e que estivessem nas condições
de poderem servir. —

— O outro requerimento é de Salvador
deulay actual empresário. Expõe que o
seu contracto findou em 3^o de Janeiro
e que pelo ultimo annuncio do con-
curso fôra facultado ao novo empresário
que obtivesse a adjudicação poder demor-
rar até 30 dias depois d'ista o começo
do cumprimento do seu contracto.

Que essa condição, que não se encon-
trava nos anteriores programmaes,
o collocava em grandes difficuldades
e em risco de ser perdida uma parte
dos valores que tem no Lazareto; —

Que se ao supplicante não for adju-
dicada a empresa, ao que elle se presta
offerecendo o mesmo bonus de 1217.

e o mais em proporção; ou, se con-
cedida a outro concorrente, este não se
comprometter a tomar a material
existente na hospedaria pelo seu justo
preço, difficil será ao supplicante con-
servar por 30 dias todos os serviços em
exercício e por isso continuar o serviço
do Lazareto por aquelle prazo, pelas
razões que expõe; — Que é verdade que
em tempo declarara que não tinha
dúvida em continuar o fornecimento
nos termos do contracto anterior até que
o governo adjudicasse a empresa, mas que
não se compromettera a continuar esse
fornecimento além do dia em que a adju-
dicação da hospedaria fosse feita a outrem
e isto pelas razões que expõe; —

Finalmente que esta prompto a ceder todos os objectos que tem na hospedaria do Lazareto ao que for novo concessionario, entrando esse concessionario na posse do contracto e começando a executar o logo depois da adjudicação, pagando o valor d'esses objectos pela avaliação que peritos devidamente nomeados lhe derem; Que não tem duvida igualmente em aceitar o contracto pelo bonus offerecido do 121^o £, nas condições do programma. —

Fora das hypotheseas indicadas, declara muito respeitosa e que esta inhibido de continuar o fornecimento alem do dia da adjudicação e outrem, porque seria isto arriscar os seus interesses; mas como se julga nas circumstancias legaes de ser preferido na escolha para a adjudicação, pede que de preferencia se deya mandado adjudicar a empresa pelo bonus de 121^o £ e com todas as condições do programma. —

Por se: — 1.^o Que cada um dos requerimentos contem uma proposta feita fora de praça; uma de 121^o £, outra de 200^o £ por passageiro de 1.^o classe e sem o demais em proporção; — 2.^o Que o actual empresario não quer prestar-se a continuar o serviço pelos 2 dias facultados no concurso para o novo adju-

dicatório começar o serviço. —

Logo me occuparei d'este segundo ponto. —

Com relação aos offerecimentos fóra de praça já na primeira resposta fiscal disse que a Conferencia entenderia que não tinha que tomar conta d'uma proposta feita fóra de praça, nem que alterar as conclusões a que havia chegado, que era a annullação do concurso, — e a abertura de nova praça pelas multitudes n'este existentes. Repito agora o mesmo, as propostas offerecidas fóra de praça não podem ser accitadas para por ellas se fazer a adjudicação quando esta pela lei tem de ser em concurso.

Todo quanto ás propostas agora feitas para a adjudicação. —

— Quanto aos concursos, é principio de direito que, quando outra coisa não seja estabelecida, ou não resulte da fixação do preço maximo, ou minimo, conforme as circumstancias, que deve servir de base a licitação, ao governo é livre fazer ou deixar de fazer a adjudicação pelos lances offerecidos, segundo o julgar vantajoso ou não ao interesse publico.

N'este sentido tem sido os concursos abertos para as concessões de caminhos de ferro e d'outras obras importantes.

Ainda no recente decreto de 31 de março assim se estabelece. São n'este sentido igualmente as instrucções para as arrematações d'obras publicas, e para os fornecimentos de Marinha (Instrucção de 19 de março de 1861, Regulamento de

Lima

de 2 de Novembro de 1869) e assim
 o tenho constantemente consultado
 para o governo. E' aquella ainda um
 meio, supposto nem sempre officia,
 para contrariar os concursos, mal que
 tantas vezes vem sendo os concursos.

O governo e' do elle e' que e' o juiz
 de nos concursos, nas condicoes
 que expuz, os preços offercidos são
 ou nao aceitaveis, por serem
 razoaveis e justos. —

O art. 48 das condicoes para a con-
 cessão diz que o bonus e' a compensa-
 ção da renda da casa, da quinta da
 Alenha (art. 3.º) da mobilia e da
 renda destinada a melhoramentos
 no Lazareto. Quer dizer e' o preço
 do exclusivo da empresa como ella e'
 concedida. Os preços authorizados
 são os que ja' ficaram indicados e os
 extraordinarios comprehendidos
 na tabela 5.ª e seguintes. —

Não pertence a esta Procuradoria,
 a apreciar, nem para isso tem ele-
 mentos alguns, se o bonus que foi
 offercido no presente concurso se
 apresenta o preço razoavel pelas van-
 tagens resultantes da concessão, tendo
 na devida attenção o conveniente e
 condigno serviço e tratamento do qua-
 rentinario, que e' o que mais princi-
 palmente se deve ter em vista; — ou
 se esse preço offercido no concurso
 e' inferior ao que reconhecidamente
 corresponde ao valor da empresa,

sem prejuizo do bom serviço e tratamento
dos quarantenarios. Para o primeiro caso
o Governo pode licitamente fazer a
adjudicação, como já consultei na Res-
posta fiscal de 10 d'abril, visto estar re-
gular o concurso feito. Para o
segundo caso, devo ponderar: —

Primeiro: — Que só por concurso a
fornecimento pode ser dado no ter-
mo do Regulamento de Contabilidade,
visto não se dar a hypothese do § 2.º do
art. 65; — Segundo: — Que se novo con-
curso for mandado abrir devera' ser
estabelecido o minimo para o effito
de definitivamente ser feita a adjudica-
ção no concurso por esse minimo,
ou pela maior offerta sobre elle feita.

Terceiro: — Mas que o governo, em caso
algun deve ariscar-se a proceder
por este meio, sem que por contracto
convenientemente caucionado seja asse-
gurada a facenda de que esse minimo lhe
é garantido para o caso de não ser atingi-
do ou coberto no concurso, devendo ser
lhem explicito que o oferecimento da praça,
havendo-o, é que em todo o caso sera' atten-
dido. Tica por este modo conduta
definitiva e explicitamente, e que na
opinião da maioria da Conferencia
o Governo pode resolver em qualquer das
duas hypottheses por que julgue conveni-
ente decidir-se —

2.º — Quanto a' materia do segundo re-
querimento cumpre-me notar o seguinte:
No contracto vigente de 1867 na Con-

Decreto 43 estabeleceu-se o seguinte:—
A adjudicação da empreza é feita pelo
prazo de seis annos, a contar de 1 de
Janeiro de 1879 e a fundar em 31
de Janeiro de 1885.—

Claro ha duvida de que o contracto
fundou em 31 de Janeiro p[re]terito e que
em regra n[on] se deia fundar tambem
para o concessionario a sua obriga-
cao contractual. Mas e' elle concess-
ionario d'um servico publico de sua
natureza permanente e que n[on]
pode soffrer interrupcao. Em tal caso,
de uma circumstancia impedida
substituicao no fim do prazo, o servi-
co n[on] pode ficar suspenso como ser-
vico publico que e', com a natureza
que deigo ponderada, e o Governo
no caso de recusa do empresario po-
de fazer reter todo o servico como con-
tinuacao do contracto, visto ser d'uma
concessao assim reconhecida quando
foi ajustada e sujeita por isso ao em-
prego deste meio, como o sao annua-
es concessoes, podendo todavia haver
direito a compensacao pelas perdas e
damnos resultantes, que se provarem,
tudo no termo do artigo civil. —

E' esta a minha opiniao, nem
o requerente se atreveu a negar que
esta seja a condicao dos arrematantes
de servicos publicos. —

Excuso ponderar que nos contractos
de caminhos de ferro, pela sua impor-
tancia, a condicao a que me refiro e'



explicita e não é d'ahi o estabelecimento
d'um principio novo, e sim, pela im-
portancia do caso, a congnação expressa
do que é jurisprudencia geral; nem por
outra maneira julgaram em Portugal
as Tribunaes em 1854 no embargo feito
aos empreiteiros do Caminho de ferro de
norte e leste para a não suspensão
dos trabalhos. O principio é o mesmo.

Causado é ponderar que a legalidade e proce-
dencia d'este meio facilita qualquer outro.
Fica assim consultado este processo. —

Com este parecer se conformaram
os Fiscaes, Dr. Aronca e Cons.^o Carvalho,
Visconde de Sta. Monica e Amilal Mar-
tins, tendo os vogues Cons.^o Cardoso, Quelino
e Aguevia Pinto o parecer em separado
que vai junto. —

Deo. G. C. V. S. B. de S. F. C. Martins.

1885

Maio

11

N. 448

Em que a Camara Municipal
de Villa Real pede se declare de
utilidade publica a expropria-
ção d'um predio no Largo do
Chafariz para o alargamento
dos Paços do Concelho. —

Senhor. — Examinei em Conferencia d'esta
Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda o
processo para a expropriação d'um predio
de casas no Largo do Chafariz na Cidade de
Villa Real, requerida pela respectiva Ca-
mara Municipal para o alargamento
dos Paços do Concelho. —

O processo está concluido com todas as